Artigo 2º - O veículo e máquina de que trata o artigo anterior serão postos à venda no estado em que se encontram.

Artigo 3º - Após formalidades decorrentes do disposto no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a proceder à venda pela oferta mais vantajosa que se apresentar.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Miracatu, 8 de abril de 1969.

Dr Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal

---

Lei nº 311 de 8-4-1969

Dispõe sôbre autorização para compra de um caminhão.

A Câmara Municipal de Miracatu aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um caminhão basculante, nôvo, para os serviços públicos da Municipalidade.

Artigo 2º - A transação autorizada no artigo anterior será feita no representante que maior vantagem apresentar, ficando o Poder Executivo autorizado a assinar os documentos necessários.

Artigo 3º - Para as despesas decorrentes desta Lei será aberto oportunamente o crédito necessário, utilizando-se verba própria do Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, dia 8 de abril de 1969

Dr Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal

---

Lei nº 312 de 8-4-1969

Autoriza o Executivo a receber em doação área de terra.

A Câmara Municipal de Miracatu aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber em doação o terreno onde está construída a escola de Oliveira Barros, neste município, com a área total de 6025 m².

Artigo 2º - Para as despesas decorrentes desta Lei será utilizada verba específica, do Orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Miracatu, dia 8 de abril

Dr Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal